

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 144/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA: CONSTRUTEC ARQUITETURA E PRÉ FABRICADOS EIRELI - EPP

- I CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 centro de Deodápolis MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através Do Fundo Municipal de Meio Ambiente, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTEC ARQUITETURA E PRÉ FABRICADOS EIRELI EPP com sede a Avenida Tiradentes, nº 2139, Vila Taveirópolis, CEP 79.090-000 na cidade de Campo Grande MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.127.278/0001-55 doravante denominada CONTRATADA.
- II -REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 centro, nesta cidade, e a CONTRATADA a Srª Ely da Silva Quevedo, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 2139, Vila Taveirópolis, CEP 79.090-000 na cidade de Campo Grande MS, portadora do RG n.º 529.578 SSP/MS e do nº CPF nº 595.696.111-20.
- **III DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 140/2019**, gerado pela **Tomada de Preços nº 008/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por "Preço Global".
- **V FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO

- CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa de Engenharia para de Construção de 01 Barracão misto de metal com concreto para transbordo de resíduos no espaço municipal de Deodápolis MS, sendo que deverá ser retirada a cobertura metálica já existente no parque de exposições do município e montada na unidade de triagem de resíduos (antigo lixão), conforme projeto, memorial descritivo e Cronograma Financeiro.
- **1.1.** As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades do departamento de Meio Ambiente, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

- 2.1. Da Contratante:
- **2.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.
- 2.1.2. Definir o local da execução dos Serviços.
- **2.1.3.** Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato sendo

que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

2.2. Da Contratada:

- **2.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços e materiais fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvados a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e materiais fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.
- **2.2.2.** Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, nos endereços designados pelo contratante.
- **2.2.3.** Proceder os reparos nos serviços considerados em desacordo com a proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a notificação da contratante.
- **2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos serviços e materiais objeto deste contrato.
- **2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- **2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DO LOCAL DA ENTREGA

- **CLÁUSULA TERCEIRA:**A entrega dos serviços e materiais deverá ocorrer na Unidade de Triagem de Resíduos, na Rodovia 145, saída para Ipezal, no prazo estipulado no cronograma financeiro.
- **3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo e Contrato acompanhado da medição.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

- **4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) de acordo com as especificações apresentadas;
 - b) nas quantidades, preços unitários e total estipulados pela contratante;
 - c) nos prazos, e locais indicados pelo contratante.
- **4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores do Departamento de Meio Ambiente assinarão as respectivas Notas Fiscais.
- **4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

DA VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVICOS

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2019, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo para entrega dos serviços será conforme o cronograma físico financeiro estipulado neste caso 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de serviços.

DO PREÇO E DOTAÇÃO

- **CLÁUSULA SEXTA:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 22.126,24 (vinte e dois mil cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária:** 06 Fundo Municipal de Meio Ambiente, 06.02 Departamento de Meio Ambiente, 15.451.0006 Infraestrutura Urbana, 1.081 Infraestrutura no Fundo de Meio Ambiente, 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.
- **6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.
- **6.2.** Já estão incluídos no preço total, todas as despesas de serviços, materiais, transportes, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado após a medição única, em até 30 (trinta) dias, com apresentação da nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores do Departamento de Meio Ambiente, constando o número do processo, contrato e convênio acompanhada das certidões do FGTS, Estadual, Municipal, Tributos Federais e Trabalhistas. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).
- 7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada na proposta.
- **7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- **7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- **7.4.** Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

- **CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:
- a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.
- b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

- **9.2**. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.
- **9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:
- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observada os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **e)** A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura, apresentar a Prefeitura Municipal de Deodápolis, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, perante o CREA MS.
- **10.1**. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- **10.2**. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- **10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.
- **11.1**. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- **11.2**. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir: José Rabelo dos Santos nomeado pela Portaria n°023/2018 de 23 de janeiro de 2018.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 21 de novembro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR Prefeito Municipal – Contratante
ELY DA SILVA QUEVEDO Contratada
Testemunhas:
JOSE RABELO DOS SANTOS CPF: 163.658.011-49
ORLINDO DOS SANTOS SOUZA

CPF: 095.673.758-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

PARTES: Município de Deodápolis - MS ea empresa CONSTRUTEC ARQUITETURA E PRÉ FABRICADOS EIRELI — EPP.

OBJETO:Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de 01 Barracão Misto de Metal e Concreto na Unidade de Triagem de Resíduos do município.

VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 22.126,24 (vinte e dois mil cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2019. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 04.122.0006 - Administração Geral, 1.010 - Manutenção Coordenação das atividades da Sec. Munic. de Infraestrutura. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Ely da Silva Quevedo

FORO: Deodápolis - MS.

Deodápolis – MS, 21 de novembro de 2019.